

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - GESTÃO 2023/2025

EDITAL ESS Nº 01/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pela Diretora da Escola de Serviço Social, através da DTS ESS nº 11 de 13 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com as CUV/UFF nº 104/1997 de 03 de dezembro de 1997, nº 068/2009 de 29 de abril de 2009, nº 005/2020 de 15 de dezembro de 2020 e Decisão CUV/UFF nº 077/2013 de 27 de novembro de 2013, **TORNA PÚBLICO** o processo de consulta à Comunidade Universitária da Escola de Serviço Social, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Serviço Social, e **RESOLVE** expedir as seguintes normas complementares:

**CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 1º – Só poderão participar da consulta eleitoral a que se refere o presente edital, chapas completas compostas de candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Serviço Social, cujas inscrições sejam solicitadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, no prazo constante no presente Edital e deferidas por esta Comissão.

§ 1º – Os candidatos deverão pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior e estarem lotados no Departamento de Serviço Social que correspondam à profissionalização do curso de graduação.

§ 2º – São considerados inelegíveis os docentes:

- a) à disposição de órgãos não pertencentes à UFF;
- b) em licença sem vencimentos;
- c) que estejam exercendo o seu segundo mandato consecutivo como Coordenador do Curso de Graduação em Serviço Social, de acordo com a Resolução CUV nº 61/2012, de 30/05/2012, publicada no BS UFF nº 104, de 21/06/2012.

§ 3º – Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral, conforme parágrafo Único do Art. 30 do RGCE/UFF.

§ 4º – As inscrições das chapas serão realizadas pelos próprios candidatos, em formulário de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral Local e acompanhado dos seguintes itens (conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE/UFF):

- a) Contracheques recentes (cópias da parte de identificação), ou documento com foto e comprovante de lotação dos candidatos da chapa (foto ou versão digital enviada para o endereço eletrônico ess.ret@id.uff.br);

- b) Currículo Lattes (versão digital enviada para o endereço eletrônico ess.ret@id.uff.br);
- c) Plataforma eleitoral (versão digital enviada para o endereço eletrônico ess.ret@id.uff.br);
- d) Preenchimento e assinatura da Carta Compromisso.

Art. 2º – O requerimento da inscrição deverá ser enviado para o endereço eletrônico ess.ret@id.uff.br até às **23:59 horas de 19 de maio de 2023**.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão enviar os documentos citados de forma física, devidamente assinados, para a sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, respeitando o prazo estipulado de inscrição, das 14h às 19h.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral Local:

I – protocolará o requerimento, indicando dia e hora da entrada;

II – dará recibo aos requerentes via email;

III – identificará as chapas inscritas através de números, segundo a ordem da sua inscrição, os quais as identificarão nas cédulas oficiais.

§ 1º – No caso em que haja no processo de inscrição qualquer omissão ou irregularidade, a Comissão Eleitoral Local converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CEL da ficha de Inscrição da chapa. Caso não haja resposta dentro do prazo estabelecido ou a resposta não esclareça as omissões e/ou irregularidades apresentadas, a inscrição será cancelada.

§ 2º – A substituição de candidato, cuja inscrição tenha sido cancelada, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do cancelamento. Caso a chapa não realize a substituição dentro do prazo estabelecido, a chapa será impugnada.

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 4º – A CEL publicará via site institucional da Escola de Serviço Social (<http://ess.sites.uff.br>) e internamente, nas dependências da Escola de Serviço Social, no Bloco E do Campus do Gragoatá, todas as informações referentes ao processo eleitoral.

Art. 5º – A propaganda eleitoral deverá ser restrita à Comunidade Universitária.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral Local divulgará na internet, através da página da Escola de Serviço Social (<http://ess.sites.uff.br>), a composição e a plataforma eleitoral de todas as chapas inscritas e homologadas.

Art. 6º – A propaganda utilizando as redes sociais será permitida e, no caso de haver alguma irregularidade, como ofensa a outros candidatos, será analisada pela CEL.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 7º – A votação, de caráter online, será realizada das 13 horas do dia 5 de junho de 2023 até as 22 horas do dia 7 de junho de 2023, por meio eletrônico disponível na plataforma da UFF, desenvolvida pelo STI, conforme Resolução n.º 005/2020 do Conselho Universitário que Regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais Online na UFF. Por Decisão CUV n.º 002/2021 estabelece que as eleições online serão realizadas através do Sistema de Votação Online *Helios Voting*, homologado pelo STI. O manual do sistema encontra-se disponível em: <https://citsmartuff.centralit.com.br/citsmart/>.

Art. 8º – Compete a Comissão Eleitoral Local monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria. Nas datas e horários da votação definidos pela Comissão Eleitoral Local, o Sistema de Votação On-line enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto. A cada voto depositado, o Sistema de Votação Online enviará um email automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor (voto criptografado). Durante o período da votação, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto, porém só será registrado na urna para efeito de apuração o último voto depositado.

Art. 9º – São eleitores:

- I. Os professores ativos pertencentes ao quadro permanente da UFF, lotados no Departamento de Serviço Social;
- II. Os servidores técnico-administrativos ativos do quadro permanente da UFF, lotados na Escola de Serviço Social e que exercem suas atividades na Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social;
- III. Os alunos matriculados no Curso de Graduação em Serviço Social, com matrícula ativa.

Art. 10º – O voto é pessoal, secreto e singular.

Art. 11 – Às 22 horas do dia 7 de junho de 2023, a votação será encerrada a menos que ocorra algum problema de força maior que afete o acesso dos eleitores à urna virtual. Neste caso, a CEL emitirá um comunicado para a Comunidade Acadêmica da Escola de Serviço Social definindo a nova data de continuação da votação.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 12 – A apuração dos votos, coordenada pela Comissão Eleitoral Local, **começará às 13:00 do dia 12 de junho de 2023**, via plataforma virtual *Google Meet*, e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou fiscal previamente definido, através de convites enviados.

Art. 13 – Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso imediato, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração para o e-mail ess.ret@id.uff.br.

Art. 14 – Concluída a apuração e divulgação dos resultados, a Comissão Eleitoral Local elaborará ata da eleição, com preenchimento do mapa da apuração e do Relatório Final da Consulta Eleitoral, entregando os resultados e todo o material referente à eleição à Direção da Escola de Serviço Social.

Art. 15 – Do resultado da Consulta Eleitoral caberá recurso para o Colegiado da Escola de Serviço Social, devidamente fundamentado, dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – É permitida ampla fiscalização. Para isso, as chapas registradas poderão credenciar, junto à Comissão Eleitoral Local através de requerimento específico, 1 (um) fiscal.

Art. 17 – As decisões da Comissão Eleitoral Local serão publicadas no site da Escola de Serviço Social (<http://ess.sites.uff.br>).

Art. 18 – A Consulta Eleitoral de que se trata este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Data	Local
Inscrições de chapa	15/05/2023 a 19/05/2023	Através do email ess.ret@id.uff.br até às 23:59 do dia 19/05/2023, ou presencialmente, na sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, das 14h às 19h.
Homologação das chapas	22/05/2023	Site da Escola de Serviço Social.
Interposição de recursos	23/05/2023	Na sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, das 14h às 19h.
Envio dos nomes dos candidatos ao Boletim de Serviços da UFF	24/05/2023	
Campanha eleitoral	29/05/2023 a 02/06/2023	

Envio do link de votação online	02/06/2023	
Início da consulta eleitoral online	Das 13 horas do dia 05/06/2023 até as 22 horas do dia 07/06/2023	Online, no sistema de votação <i>Helios Voting</i> do STI.
Apuração dos votos e divulgação do resultado	12/06/2023	Em reunião virtual via <i>Google Meet</i> aberta a comunidade acadêmica da ESS.
Interposição de recurso	13/06/2023	Na sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, das 14h às 19h.
Resultado final	14/06/2023	No site da Escola de Serviço Social.

Art. 19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em reunião extraordinária pela votação da maioria dos seus membros.

Niterói, 10 de abril de 2023.

MARCO MARQUES PESTANA DE AGUIAR GUEDES
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, SIAPE nº _____, Professor do Quadro Permanente, Titulação _____, lotado na Escola de Serviço Social, venho por meio desse, respeitosamente, solicitar minha inscrição como candidato (a) à consulta eleitoral para Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social, da Escola de Serviço Social, a ser realizada nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2023, na qualidade de _____, na chapa nº _____.

Segue em anexo Currículo Lattes, Plataforma da Chapa e Carta de Compromisso.

Niterói, ____ de maio de 2023.

CARTA COMPROMISSO

Eu, _____, SIAPE nº _____, assumo o compromisso ao regime integral na condição de _____, da Escola de Serviço Social de Niterói da Universidade Federal Fluminense, nos casos de substituição, na forma do RGCE (Regulamento Geral das Consultas Eleitorais).

Niterói, ____ de maio de 2023.
